

199

da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais
COHAB - M.G. e terminará a medida em que serão
sendo comercializadas as unidades integrantes dos Conju-
tos Habitacionais de seu interesse.

Art. 3º - Recapadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 09 de julho de 1980.

Odílio Fernandes Costa.
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordoso.
Secretário.

LEI Nº 612 DE 09 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre os vencimentos dos funcionários desta
prefeitura a partir de 1º de julho de 1980.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas apro-
vou e o seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:
Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários desta
Prefeitura a partir de 1º de julho de 1980, passam
a ser os seguintes:

Nº de cargos	CARGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Vencimento mensal a par- tir de 1º de	Vencimento mensal a partir de 1º de janeiro de 1981
01	GABINETE E SECRETARIA		07.931,12,80	de 1981
01	Oficial Administrativo		15.104,00	15.288,00
01	Secretário		13.104,00	15.288,00
01	Secretário da Junta de Serviço Militar		4.200,00	5.880,00
01	Auxiliar da Junta de Serviço Militar		4.200,00	5.880,00

CONTINUAÇÃO

Nº de cargos	Cargos	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Vencimento mensal a partir de 1º de 01. a 31.12.80	Vencimento mensal a partir de 1º de Janeiro de 1981
01	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (VMC)		3.158,00	3.684,00
01	Auxiliar de serviço		2.016,00	2.352,00
01	Auxiliar de Serviço		3.158,00	3.684,00
02	Auxiliares de Serviço		1.580,00	1.843,00
01	MOTORISTA		3.948,00	4.606,00
<u>SERVIÇO DE FAZENDA</u>				
01	Chefe do Serviço de Fazenda		13.104,00	15.288,00
01	Auxiliar de Serviço de Fazenda		2.016,00	2.352,00
01	Auxiliar de Serviço do SIAT		6.552,00	7.644,00
01	Fiscal da sede		1.310,00	1.528,00
07	Fiscal distritais		1.310,00	1.528,00
			504,00	588,00
<u>SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>				
01	Chefe do Serviço de Contabilidade		13.104,00	15.288,00
01	Auxiliar do Serviço de Contabilidade		7.392,00	8.624,00
<u>SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES</u>				
02	Telefonistas		1.310,00	1.528,00
<u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>				
01	Diretor do Colégio Municipal		10.000,00	12.000,00
01	Orientação das Classes Anexas		6.120,00	7.000,00
01	Secretário		10.000,00	12.000,00
09	Professoras PA-1		2.808,00	3.276,00
82	Professoras AURAS RA-1		1.572,00	1.834,00

(30)

Nº de cargos	Cargo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Vencimento men sal a partir de 1º de 01 a 31.12.80	Vencimento men sal a partir de 1º de 01 a 31.12.80
04	Agentes de Classes Anexas ao Colé gio Municipal	4.680,00	5.460,00
01	Auxiliar de Secretaria	2.620,00	3.056,00
01	Inspector de alunos	2.620,00	3.056,00
01	Técnico Administrativo	3.240,00	3.780,00
01	Técnico Pedagógico	3.240,00	3.780,00
06	Serventes do Colégio Municipal	1.680,00	1.960,00
01	Bibliotecário	3.931,00	4.586,00
<u>SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA</u>			
03	Encarregados de Motores Elétricos	1.310,00	1.528,00
<u>SERVIÇO DE URBANISMO</u>			
01	Mestre de obras	10.920,00	12.740,00
01	Administrador Geral de Obras	13.104,00	15.288,00
01	Auxiliar dos Serviços de obras	3.931,00	4.586,00
01	Apointador Geral de Obras	3.931,00	4.586,00
01	Fiscal Geral de Obras	3.158,00	3.684,00
01	Encarregado do Jardim	1.728,00	2.016,00
01	Zelador do Jardim	1.728,00	2.016,00
<u>SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>			
01	Encarregado do Serviço Municipal de Esira- das de Rodagem	3.931,00	4.586,00
02	MOTORIZISTAS	5.241,00	6.114,00
01	Patroleiro	6.552,00	7.644,00
01	Tratorista	6.552,00	7.644,00
01	Auxiliar de Tratorista	3.931,00	4.586,00
01	Mecânico	7.862,00	9.172,00
<u>PESSOAL APOSENTADO</u>			

01	Fiscal	1.310,00	1.528,00
01	Porteiro-contínuo	1.310,00	1.528,00
01	Professora	2.097,00	2.446,00
	<u>PENSOES</u>	1.049,00	1.224,00

Art. 2º: Recapituladas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1980.

Preeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 09 de julho de 1980.

Odílio Fernandes Costa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 16 DE OUTUBRO DE 1980⁷

Autoriza a assinatura de convênio de assistência com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG e dá outras providências.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas por seus representantes eleitos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, órgão da Administração Indirecta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao sistema operacional de saneamento habitação e obras públicas, nos termos